

Aut - 072109  
Proj - 205109  
Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.810

De 13 de Outubro de 2009.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MITRA DIOCESANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município, de Inscrição Municipal de nº. 13.01.044.1.0105.001, localizado na Quadra E do Loteamento Nova Campina, registrado no Cartório de Imóveis sob o nº. R-7. 4.210, Fls. 13, de 24 de novembro de 1994, constituído com os seguintes limites e dimensões: **norte**, com as terras de Manoel Claudino, medindo 30,00 e 42,00 metros; **sul**, com a Av. José Marcos da Silva, medindo 27,00 metros; **leste**, com a Rua Projetada III, medindo 77,00 metros e ao **oeste** com as terras de Sady Ramos, medindo 62,00 metros.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada descrita no artigo anterior à Mitra Diocesana de Campina Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.704.413/0001-69, para fins de edificação e instalação de uma Igreja na comunidade Sítio Porteira de Pedras.

Art. 3º. Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Município, se o donatário não cumprir o encargo no prazo de 02 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

**Prefeito Municipal**